



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ANULAÇÃO

| | |
|--|----------------------|
| PROCESSO: | 3877 / 2020 |
| Folhas: | 983 rub. <i>Omme</i> |
| SETOR DE LICITAÇÃO | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA | |

O **Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº8.666/93,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, o crédito especial tem vigência no exercício financeiro em que for autorizado, ressalvada a hipótese de o ato de autorização ter sido promulgado no último quadrimestre do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.097/2021, que autorizou a abertura do crédito adicional especial foi promulgada em 26 de maio de 2021, impossibilitando a reabertura e incorporação do crédito no orçamento do exercício de 2022;

CONSIDERANDO que não houve lei autorizando a abertura de crédito adicional especial relativo ao recurso arrecadado por meio do convênio 872.752/2018 para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO que, destarte, quando da adjudicação e homologação da licitação não havia recurso orçamentário para suprir a despesa referente ao repasse e à contrapartida, em inobservância ao disposto no art. 14, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela douta Assessoria Superior Jurídica do Gabinete pela anulação, por vício de ilegalidade, do Processo Licitatório – Edital nº 075/2021 (Pregão Eletrônico) e dos respectivos contratos administrativos firmados, com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, que foi devidamente oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa às empresas contratadas, na forma do art. 49, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

| | |
|--------------------------------------|----------------------|
| PROCESSO: | 3877 / 2020 |
| Folhas: | 984 rub. <i>lome</i> |
| SETOR DE LICITAÇÃO | |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | |

RESOLVE:

ANULAR, por vício de ilegalidade, o Processo Licitatório – Edital nº 075/2021 (Pregão Eletrônico) e os contratos administrativos nºs 005/2022, 006/2022, 007/2022, 008/2022, 009/2022, 010/2022, 011/2022 e 012/2022, com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, 17 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

